DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 8.220, de 05 de outubro de 2020.

Constitui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Jales – COMTERJ.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o Ofício nº. 187/2020, de 22 de setembro de 2020, indicando membros para compor o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Jales – COMTERJ.

Considerando a Lei Municipal nº. 5.044, de 13 de agosto de 2020, que cria e institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Jales – COMTERJ e o Fundo Municipal do Trabalho – FMT, e dá outras providências.

DECRETO:

Art. 1.º Ficam nomeados os cidadãos abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Jales – COMTERJ.

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Titular: WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO - RG nº. 48.916.235-6;

Suplente: MARCOS ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA - RG nº.50.950.965-4;

b) Titular: VITOR DOS REIS NUCCI - RG nº. 41.583.620-7;

Suplente: DANIEL FERNANDO SCATENA – RG nº. 34.780.326-X;

c) Titular: CLAUDIO RODRIGUES MOTA - RG nº. M-6.554.579/SP;

Suplente: RUBENS DOMINGOS DA SILVA - RG n°. 19.777.824;

II - Representantes de entidades dos empregadores:

a) Titular: JOSÉ CANDEO - RG nº. 1.949.981;

Suplente: SERGIO YOSHIMI NISHIMOTO - RG nº. 13.218.764;

b) Titular: LEANDRO ROCCA LIMA - RG nº. 27.071.669-5;

Suplente: ANTONIO JOSÉ DA CRUZ - RG nº. 9.137.490;

c) Titular: ALEXANDRE ALVES RENZI - RG nº. 9.197.780;

Suplente: OTAVIANO BRITO AGUIAR - RG nº. 7.269.719;

III - Representantes de entidades dos trabalhadores:

a) Titular: MARIA RAMIRES - RG nº. 6.977.090-6;

Suplente: FERNANDO MARAMI - RG nº. 48.254.079-5;

b) Titular: JOSÉ ROBERTO DUARTE DA SILVEIRA - RG nº. 20.272.489-X;

Suplente: LUIS RICARDO MARTIN - RG nº. 40.592.390-9;

c) Titular: JOÃO MISSONI FILHO - RG nº. 10.815.368;

Suplente: MARIA ISABEL DE SOUZA - RG nº. 32.842.150;

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.223, de 06 de outubro de 2020.

Que transfere a comemoração do dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro de 2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que o Dia do Servidor Público é comemorado no dia 28 de outubro de cada ano como ponto facultativo, e que no ano de 2020 este dia cai numa quarta-feira, dividindo a prestação do serviço público semanal em duas etapas distintas, em detrimento da produtividade;

Considerando que a transferência da data de comemoração do Dia do Servidor Público para o último dia útil da semana, ou seja, para sexta-feira, não trará qualquer prejuízo na prestação do serviço público, mas sim maior produtividade;

DECRETO:

Art. 1º. Fica transferida a data de comemoração do Dia do Servidor Público Municipal no ano de 2020 do dia 28 de outubro para o dia 30 do mesmo mês, ficando decretado Ponto Facultativo neste dia para a respectiva comemoração.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 8.224, de 09 de outubro de 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais,

DECRETO:

Art. 1.º O Poder Executivo do Município de Jales, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, e Turismo, Controladoria Geral e da Secretaria Municipal de Fazenda, são responsáveis pela execução e controle da aplicação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2.º Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, criado pelo Decreto nº 8.202, de 11 de setembro de 2020, composto pelos titulares e suplentes, formados por:

I – 02 (dois) representantes da Procuradoria Geral do Município, sendo 01 (um) Subprocurador e 01 (um) servidor;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

III - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Jales;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

VI - 1 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º - Os representantes e suplentes das Secretarias Municipais de Esporte, Fazenda, Planejamento, Educação e Administração do Município, serão indicados por seus respectivos Secretários, para homologação e formalização do Prefeito Municipal.

§ 2º - São atribuições do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc:

I - propor e submeter ao Prefeito Municipal a distribuição de recursos de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II - providenciar a publicação da Programação e Cronograma de Pagamento dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio de Resolução;

III - acompanhar a execução dos recursos e respectivas prestações de contas da aplicação dos recursos de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

IV - propor ao Prefeito a aplicação dos recursos de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

que trata o Inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

V - auxiliar, no que estiver ao alcance da administração pública, às instituições e pessoas físicas que se utilizarem das prerrogativas de que tratam os arts. 11, 12 e 13, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

VI - acompanhar e garantir o pleno cumprimento do disposto nos § 2º e § 3º do art. 14 da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo deverá providenciar:

I - cadastro com relação nominal de beneficiários aptos a receber renda emergencial mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e submetê-la ao Comitê Gestor de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc;

II - observar e verificar que os componentes do Cadastro de que trata o item I acima atendem aos requisitos de que tratam os Incisos I a VII do art. 6º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

III - relacionar os beneficiários de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e que cumpram o disposto nos § 1º, incisos I a VIII, § 2º; § 3º e do art. 8º, seus incisos e Parágrafo único.

IV - propor os beneficiários de que trata o art. III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

§ 1º - As informações de que tratam os incisos I, II, III e IV acima serão encaminhadas ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização que, após análise apresentará proposta ao Prefeito Municipal para aprovação.

§ 2º- Após a aprovação do Prefeito Municipal, a Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo deverá providenciar as informações pessoais e conta bancária dos beneficiários e encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda para o pagamento de acordo com a Programação publicada.

Art. 4.º Caberá à Secretaria de Fazenda verificar a existência de dotações orçamentárias a serem utilizadas nos pagamentos de que tratam a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e na sua ausência providenciar a necessária criação.

Art. 5.º Caberá ao Controlador Interno analisar as prestações de contas dos recursos aplicados de que trata o art. 10 da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração